

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Processo: 043/2018

Recorrente: Grêmio Esportivo Brazlândia - GEB

Recorrido: Procuradoria Geral de Justiça Desportiva.

DECISÃO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto em face de Decisão prolatada pela 1ª Comissão Disciplinar.

Analisando o pressuposto de admissibilidade recursal verifico que ausente a regular representação do recorrente.

Assim, determino que a recorrente junte aos autos no prazo de 72 horas os atos constitutivos da academia desportiva.

Caso o advogado peticionante seja o presidente da agremiação, que junte aos autos ata de eleição, além dos atos constitutivos na forma do parágrafo anterior.

Atendidas as determinações supra, encaminhe-se o feito à procuradoria para manifestação.

Brasília, 19 de setembro de 2018.

Alberto Elthon de Gois Presidente do TJD/DF